

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.
§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.
§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls 3);*
- II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.7 a 9);*
- III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.5);*
- IV - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.); V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 25)*
- VI - 'Revogado' (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, esta Relatora entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2. Do Mérito:

As informações trazidas pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo 28/2022, Vereador Tião do Rodo foi que *“O projeto, sob comento, busca oferecer a Gramados Transportes LTDA o Diploma de Mérito Empresarial. É importante ressaltar que o Título supramencionado destinado a esta notável empresa é motivo de grande satisfação e de agradecimentos por parte deste Vereador. O Mérito Empresarial a Gramados Transportes LTDA, que tem se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos. Anexos os documentos, onde terão valiosas informações sobre a empresa homenageada supramencionado”* (fls 3).

Esta Relatora ratifica e reconhece que a empresa Gramados Transportes LTDA, cujo nome de fantasia é Gramados Transportes é a pessoa jurídica digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Empresarial da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque de suas atividades.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 3, de novembro de 2022 afirmando que o Vereador Tião do Rodo (PSDB) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente para a Empresa Gramados Transportes LTDA.

Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28 de 2022.

Unaí (MG), 21 de novembro de 2022; 78ª da Instalação do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
Relatora Autodesignada